



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Lei nº.I.748

De 12 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal de Tombos/MG., sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, cuja sede deverá ser instalada, provisoriamente, na Escola Municipal Emilio Soares, localizado na Av. Imaculada Conceição, 333, nesta cidade de Tombos.

**Art. 2º.** O Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE de Tombos não terá personalidade jurídica própria, vinculando-se a Secretária Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O CAEE destinar-se-á a ofertar serviços especializados de apoio, suporte e identificação de necessidades educacionais especiais, realizar atendimentos terapêutico-educacionais e atuar em projetos de prevenção, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, a melhoria de seu desempenho escolar e social.

**Parágrafo Único.** Considerando-se Atendimento Educacional Especializado – AEE o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar e suplementar a formação dos educandos do ensino regular que apresentem quaisquer deficiência ou às habilidades descritas no *caput* deste artigo, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e demais serviços.

**Art. 4º.** Os educandos enquadrados na situação do *“caput”* do artigo anterior com idade para escolarização deverão estar prioritariamente matriculados no sistema municipal de ensino regular (comum).

**Parágrafo Único.** O CAEE atenderá prioritariamente os estudantes matriculados em Escolas da Rede Municipal de Ensino ou nos Centros Municipais de Educação Infantil do município de Tombos no contra turno.

**Art.5º.** A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua unidade competente, estabelecerá a carga horária e demais questões pedagógicas relacionadas ao Centro de Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 6º.** As Escolas Municipais que não apresentarem espaços físicos para adequados e necessários à implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), deverão ceder os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## Gabinete do Prefeito

materiais das salas de recursos multifuncionais para o Centro de Atendimento Educacional Especializado e realizar o encaminhamento dos alunos especiais para receberem o atendimento no referido Centro Especializado.

**Art. 7º.** O funcionamento do Centro de Atendimento Especializado de Tombos deverá, ainda, ocorrer de acordo com a Proposta de Atendimento Educacional Especializado e Clínico elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** Fica criado, na estrutura de cargos comissionados da Administração Municipal, o cargo comissionado de Coordenador do Centro de Atendimento Educacional Especializado e Clínico - CAEE, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, com disponibilidade integral e vencimento conforme discriminado abaixo:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	JORNADA TRABALHO	VENCIMENTO
01	COORDENADOR DO CAEE	Disponibilidade Integral	2.000,00

**Art. 9º.** O CAEE/ Tombos poderá realizar parcerias intersetoriais com órgãos da área da Saúde e Assistência Social para melhor atendimento à comunidade assistida.

**Art. 10º.** Esta Lei será efetivada em consonância com o que preconiza o Ministério da Educação.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, mediante Decreto Municipal.

**Art. 12.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares.

**Art. 13.** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar alterações que forem necessárias no orçamento vigente para fins de implantação desta Lei.

**Art. 14.** O Regimento Interno do CAEE, deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de março de 2021.

**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

Gabinete do Prefeito